

PROJETO 1898/2014 -
LDO 2015.- CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO
MOTA/SP.-
METAS E RISCOS FISCAIS



FIORILLI SOFTWARE



16 de Junho de 2014



Conselho Regional de
Contabilidade do
Estado de São Paulo



Conselho Federal de
Contabilidade

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



O Estado e a Sociedade

Nos primórdios da civilização, quando as famílias viviam isoladas, lutando apenas pela sobrevivência, **o Estado não existia. Somente quando as sociedades tornaram-se mais complexas, com muitos agrupamentos humanos a disputar um número infinitamente maior de necessidades, é que se tornou indispensável a criação do Estado, uma vez que sem um poder que disciplinasse a distribuição dos bens e garantisse a ordem interna, só os mais fortes sobreviviam.** Assim, a sociedade transferiu a essa instituição por ela organizada, parte de seu poder de ação e de sua liberdade, **para que, através das leis, da aplicação da justiça e do recolhimento dos impostos, fosse garantida a ordem interna e promovido o atendimento às necessidades básicas de toda a população.**



Instituto Legislativo Brasileiro

Curso de Desenvolvimento
Gerencial

O Estado, como se pode concluir, foi criado com o objetivo de regular e disciplinar as relações entre os membros de uma sociedade. Tendo como missão garantir a sobrevivência e o bem-estar geral da população; sendo uma criação da própria sociedade, com o intuito de servi-la, ...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Apresentação, *Discussão e aprovação* das *Diretrizes Orçamentárias e demais Metas e Prioritárias para o exercício 2015.-*

Publicações: **CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**: dias 07, 11 e 14 de junho de 2014, JORNAL O Diário do Vale.

Ofício 163/2014, ao Prefeito Zacharias Jabur

...solicitamos a presença de Vossa Excelência ou responsáveis para dirimir as dúvidas pertinentes ao

projeto da LDO exerc. financeiro de 2015, respeitando o princípio da Transparência da Gestão Fiscal.

CONVITE P/ AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo, **CONVIDA** a comunidade Cândido-motense para participar da **Audiência Pública, nas fases de discussão e aprovação**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2014**, às **18:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Cândido Mota, sito na rua Felix Jabur, nº 540, nesta cidade, **ocasião em que será discutido o Projeto de Lei 1898/2014, de 14 de abril de 2014, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os anexos V e VI de metas e prioridades**, atendendo assim o § único do art. 48, da Lei Complementar 101/2000, LRF e § único do art. 44, da Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade.

Disponível no **www.camaracandidomota.sp.gov.br**, no menu **TRANSPARÊNCIA**, do lado esquerdo ou **CONTAS PÚBLICAS**, do lado direito, **ATAS DE AUDIÊNCIAS**.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



Definição: “A lei de diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de "nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendendo aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual”

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (*estadual e municipal*), incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

§ 2º do Art. 165 da Constituição Federal

§ 2º do Art. 174 da Constituição Estadual

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



METAS E PRIORIDADES

Trata-se de previsão contida na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º. Por metas devem ser entendidas as unidades de medida que venham permitir a mensuração e a avaliação das ações governamentais representadas por "políticas", programas, projetos, atividades e seus respectivos detalhamentos.

Imaginemos, por exemplo, **que determinado município tenha estabelecido como prioridade o pleno atendimento à educação infantil.** Para que essa prioridade venha a ser atendida são delimitadas as ações necessárias para tanto. Esta delimitação **se dará sob dois aspectos: o temporal e o material.**

O **aspecto temporal** irá definir o espaço de tempo necessário para que a prioridade possa ser satisfeita.

O **aspecto material** definirá o que será necessário (bens/serviços) p/que essa prioridade possa se concretizar.

Neste exemplo, poderíamos definir o período de seis anos para que o município viesse a atender, plenamente, a demanda de matrículas em creches e pré-escolas. Da mesma forma, poderíamos definir que **seriam necessárias a construção de cinco creches e de quatro pré-escolas.**

Esta prioridade, certamente, constaria do Plano Plurianual, já que é de médio prazo. E, em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias seriam destacadas aquilo que se pretendesse realizar - quantas "escolas" seriam construídas - no período a que ela se referir. Teríamos aí a definição de duas metas: a FÍSICA (construção de escolas) e a FINANCEIRA (o custo dessas construções).

Há necessidade de mobiliário, de professores e demais servidores, e de materiais, para que nossas creches e pré-escolas possam oferecer oportunidade de matrículas aos interessados.

A RESPONSABILIDADE FISCAL E O PLANEJAMENTO



**Planejamento FERRAMENTA INDISPENSÁVEL
AO ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL.**

PPA: Programas compostos por ações.

As Ações têm metas para os 4 anos



LDO: *Define diretrizes p/elaboração e execução do orçamento. Apresenta as metas para cada ano*



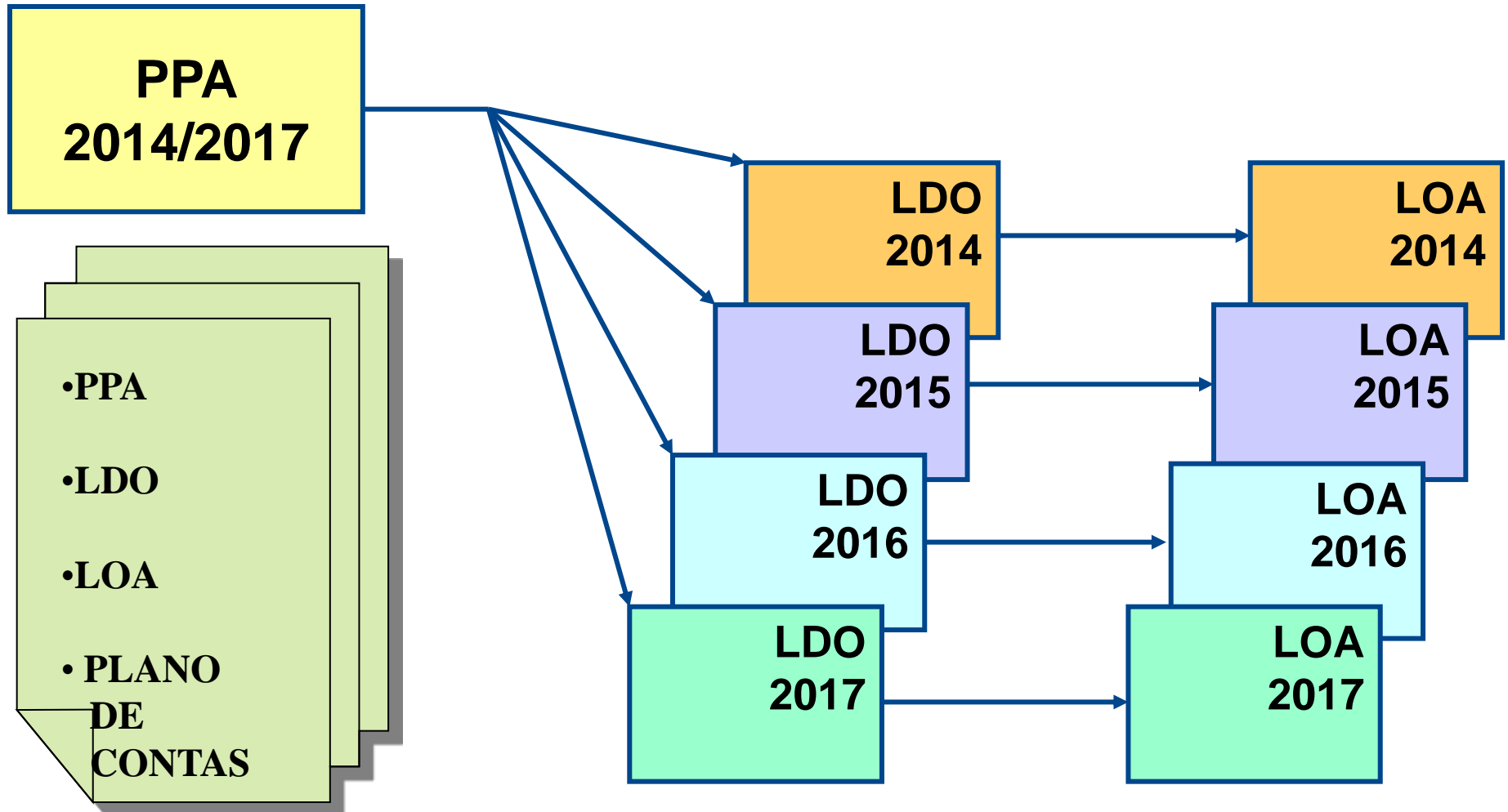
LOA: Elaborada conforme diretrizes da LDO
Reserva recursos para as metas do ano

PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

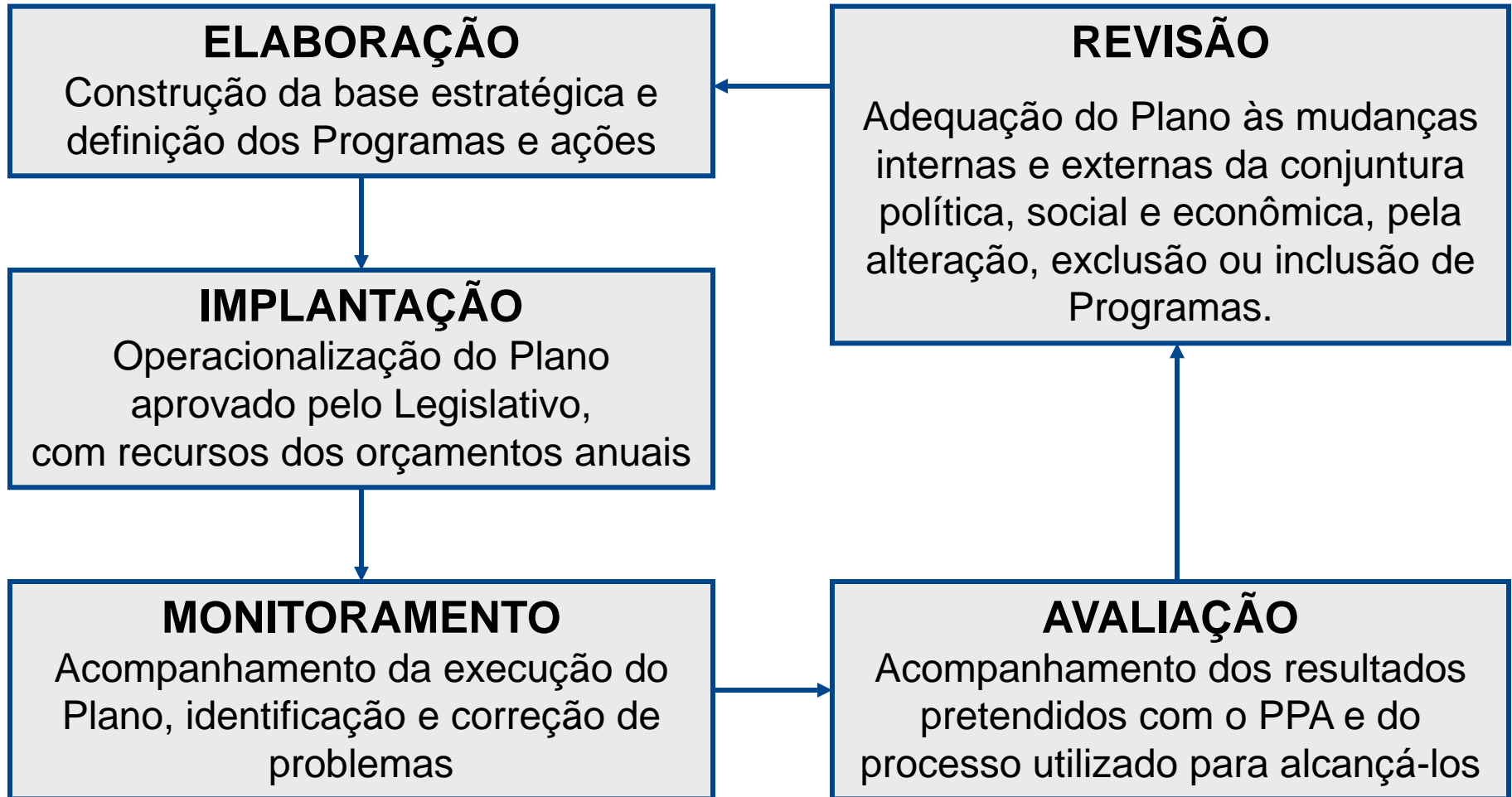


A INTEGRAÇÃO PPA, LDO, LOA



O CICLO DE GESTÃO DO LDO 2014.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



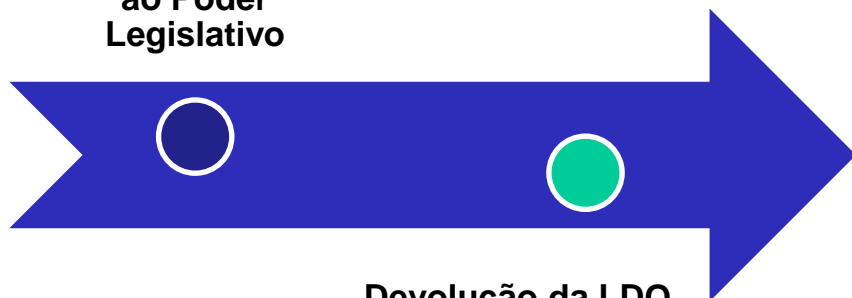
Conceito

Instrumento de planejamento que **serve como elo** entre a fase de planejamento (PPA) e a fase operacional dos objetivos do governo (LOA)

LDO – VIGÊNCIA ANUAL

Encaminhamento
do projeto da LDO
ao Poder
Legislativo

(30/04)



(30/06)

Devolução da LDO
ao Poder Executivo
para sanção

PLANEJAMENTO

PPA

LDO

LOA

FASES

- Preparação
- Elaboração
(Discussão)
- Aprovação
- Execução
- Alteração

EMBASAMENTO LEGAL

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



✓ Engloba as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as **diretrizes orçamentárias**;

III – os orçamentos anuais.

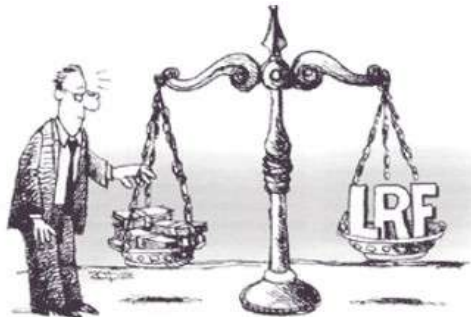
financeiras oficiais de fomento.

Fiscais - AMF

Fiscais - ARF

os
ncias

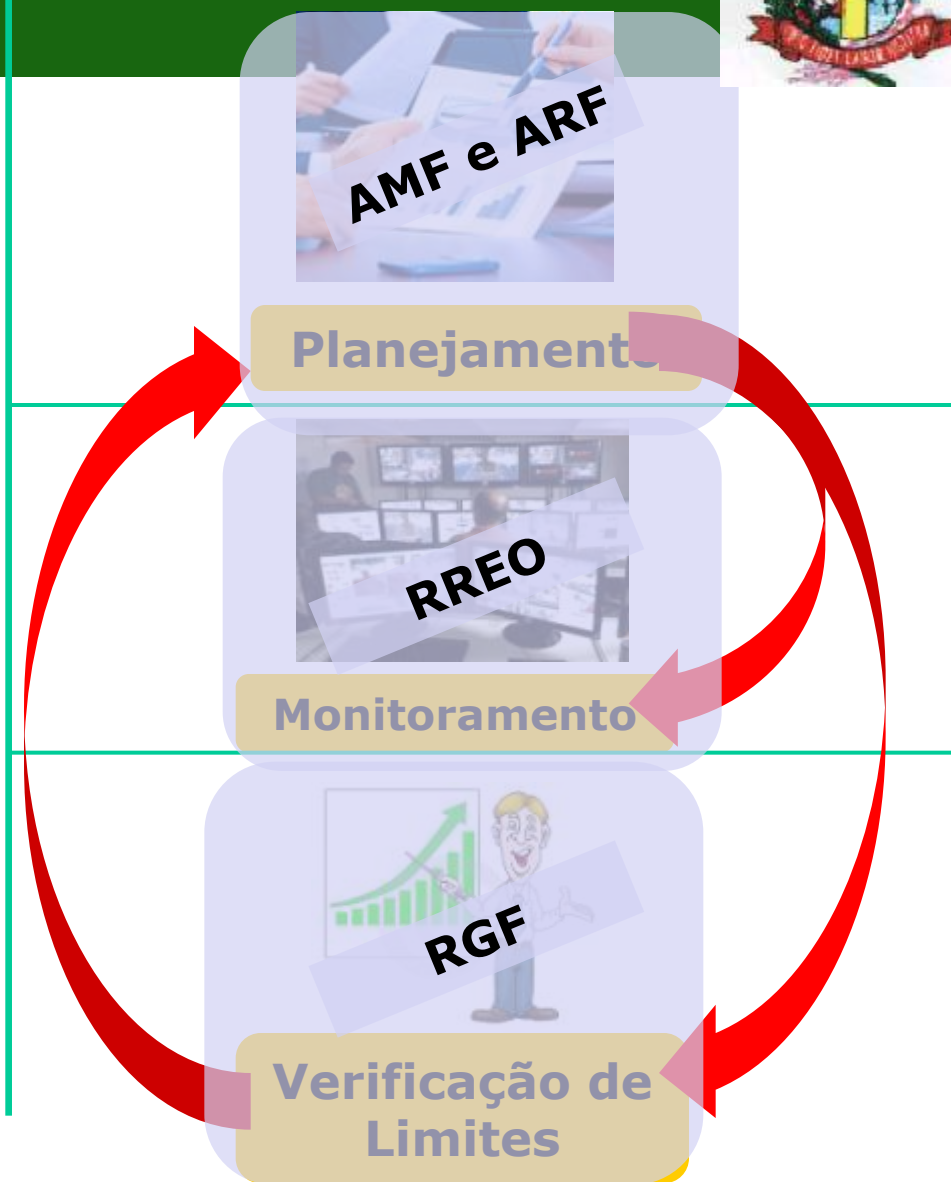
LRF – LDO – MDF



**EQUILÍBRIO
FISCAL**



VISÃO INTERTEMPORAL



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Metas Anuais

Instrumento de Gestão que subsidia o planejamento e a execução financeira.

Qual o

Conjunto de **metas anuais**, em valores

Demonstrativo

correntes e constantes,

Anexo de Metas Anuais

relativos a **receitas, despesas, resultados primário e nominal** e o montante da **dívida pública** para o **exercício** a que se refere e os **dois seguintes.**



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Resultado Primário – Indica se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação

Resultado Nominal – Indica o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado interno ou externo, para financiamento de suas despesas.

ALERTA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



| RELATÓRIO CONSOLIDADO - ATÉ ABRIL/2012 | | |
|---|---------|--------|
| Poder Executivo – Mês de competência março/abril - 2012 | | |
| Cumprimento das Instruções e análise da execução orçamentária - itens desfavoráveis | | |
| Item | Alertas | % |
| Cumprimento das Instruções(março/abril) | 2.371 | 67,38% |
| Assunto - Lei de Responsabilidade Fiscal - março/abril-2012 | | |
| Análise da Receita (Execução Orçamentária) | 299 | 46,43% |
| Análise da Despesa (Execução Orçamentária) | 118 | 18,32% |
| Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO | 501 | 77,80% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.501 prefeituras (77,80%) elaboraram a proposta orçamentária (LOA¹) sem correspondência com as metas fiscais inseridas na LDO²;

FONTE: Auditoria Eletrônica do Tribunal projeta quadro preocupante das contas de prefeituras em último ano de mandato (http://www4.tce.sp.gov.br/mais_noticias?page=19)

CLASSIFICAÇÃO



Riscos Fiscais

Orçamentários

Frustração de Arrecadação

Realização das **ações previstas** no programa de trabalho que venham a **impactar negativamente** as contas públicas.

Contingentes

Demandas Judiciais

Obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais **eventos futuros** que **não estão sob o controle da entidade**.

RISCOS FISCAIS



Frustração de Arrecadação

Dívida em Processo de Reconhecimento

Restituição de Tributos a Maior

Assistências Diversas

Assunção de Passivos

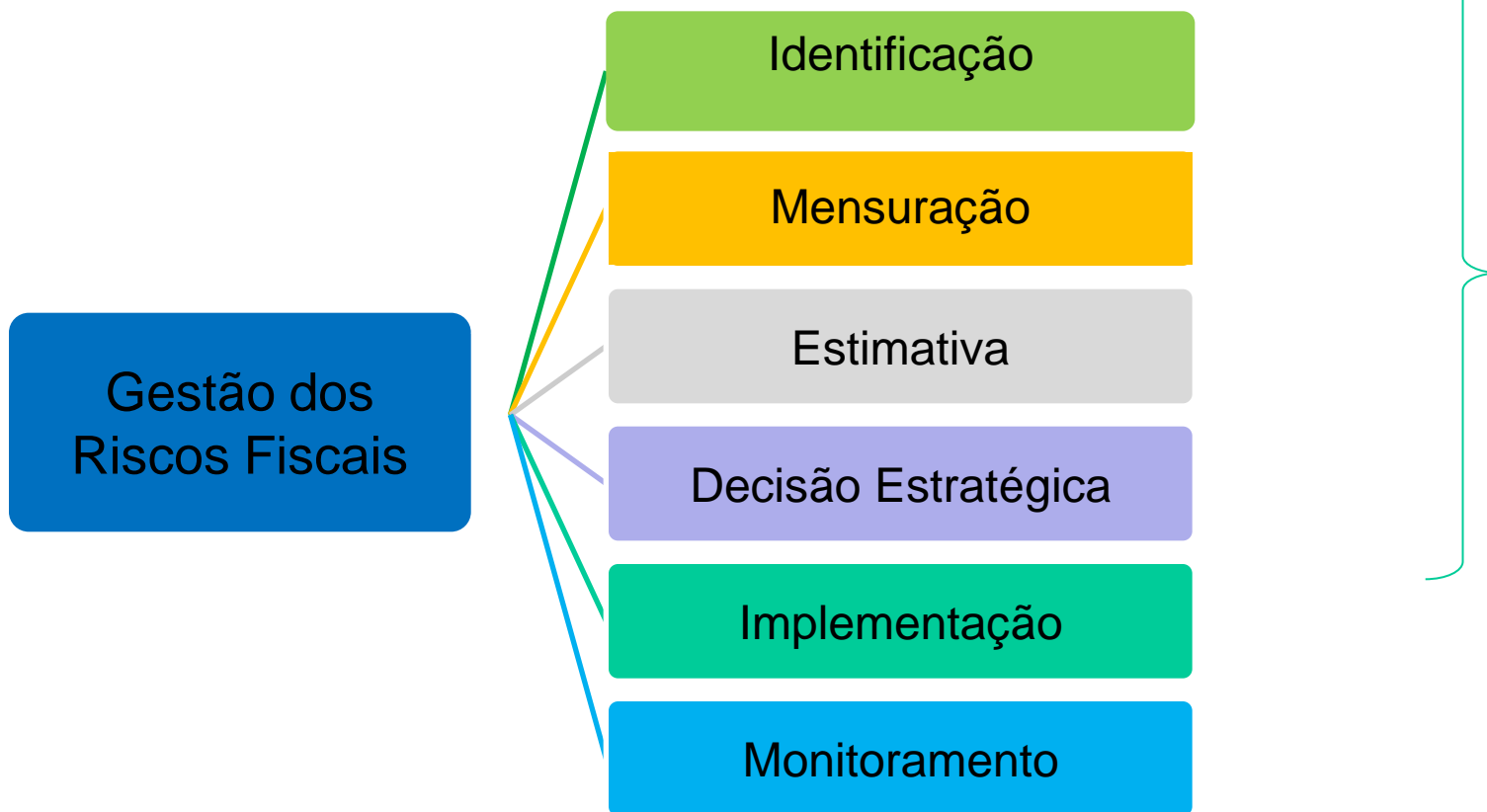
Discrepância de Projeções

Demandas Judiciais

Avais e Garantias Concedidas



FUNÇÕES NECESSÁRIAS DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS



EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO



- ✓ Constituição Federal; (Ver ADCT Atos das Disposições Constitucionais Transitórias)
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- ✓ Lei Orgânica do Município, se houver.

| | ENVIO DO PROJETO À CM | DEVOLUÇÃO PARA SANÇÃO |
|-----|--|--|
| PPA | LOM Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro (31/8) Art.35, §2º, I ADCT CF | Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.35, §2º, I ADCT CF |
| LDO | LOM Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/04) Art.35, §2º, II ADCT CF Art.39, I ADCT CE | Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (meados de junho) Art.35, §2º, II ADCT CF Art.39, I ADCT CE |
| LOA | LOM Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31/8) Art.39, II ADCT CE | Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.39, II ADCT CE |

ENTREGA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- ATÉ O DIA 30/04 - ENTREGA DO PROJETO DA LDO À CÂMARA DE VEREADORES**
- DEVOLUÇÃO PELA CÂMARA - ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA**

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



A Lei de diretrizes orçamentárias

- “I – disporá também sobre
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- **§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, **para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- § 2º O Anexo conterá ainda:
 - I – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - II – Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - III – Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - IV – Avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
 - V – Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- § 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsequente.
 - **LDO – OBRIGATORIEDADE DE CONTER AS METAS FISCAIS**
- **Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- (Art.4º, §1º - LRF)
- **Inobservância: constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas**
- **Penalidade: multa de 30% dos vencimentos**
- (Art.5º, II, §1º - LF nº 10.028, de 19/10/00)

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LDO

- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; **(art. 165, § 2º, inc. II – CF)**
- **Gastos com pessoal:**

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras admissão ou contratação de pessoal a qualquer título **devem ter autorização específica na LDO (art. 169, § 1º, II - CF)**
- **forma de utilização e montante da reserva de contingência (Art.5º, III – LRF)**
- **dispor sobre a despesa considerada irrelevante (Art.16, § 3º - LRF)**
- **dispor sobre percentual de gastos de pessoal por Poder e Órgão inferior aos mínimos estabelecidos no art. 20 da LRF. (art.20, § 5º LRF)**
- **dispor s/a contratação de hora extra quando no limite prudencial. (art.22, V – LRF)**
- **Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO. (Art.45 – LRF)**
- **Autorização para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação (art.62, I – LRF)**

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- **Contém 27 artigos;**
- **Anexos V e VI (Metas e Prioridades);**
- Metas Fiscais (com nove **demonstrativos**) e
- Riscos Fiscais **prevê recursos p/reserva de contingência;**

- **2015 R\$ 91.425.600,00**
- **2014 R\$ 75.128.000,00**

- **A diferença** de R\$ 16.297.600,00, entre 2015 e 2014 representa **21,69%**. (*Demonstrativo III – anexo metas fiscais LDO 2015*).

- Por ocasião da elaboração da LDO/2014, em abril/2013, foi mantida a previsão que contava da LDO, entretanto com a avaliação para elaborar o PL da LOA o valor estimado foi de R\$ 82.323.600,00 (Lei nº 80/2013), portanto esse valor é que deve ser considerado em 2014.

2014/2013 = 12,26% - 2015/2014 = 11,06%

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Minimamente, deve estar presente nas *Diretrizes* (§ 2º, art. 165, CF):

a) Metas e prioridades p/o exercício seguinte; aqui, é detalhada a parcela do PPA que se realizará no ano vindouro; esse teor faz da LDO uma “ponte” entre o PPA e a LOA;

– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 1º a 3º. (Anexos)

b) Orientação para a elaboração do orçamento-programa (LOA);

– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 6º a 16º, despesas constitucionais no art. 19.

c) Quais os setores que contarão com mais verbas ou terão prioridades;

– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 13º, § 3º.

d) Nisto, quanto caberá ao Legislativo;

– Projeto de Lei 1.898/2014, § único, art. 2º e art. 10º, em consonância com a EC 58/2009, que altera o art.29-a, em 7%, até 100.000 habitantes.

e) Qual o percentual para abertura, por decreto, de créditos suplementares;

– Nihil?

f) Pretende, p/o exercício, eleva a alíquota dos Tributos, instituir ou corrigir valores venais;

– Projeto de Lei 1.898/2014, § 2º, art. 7º e 25º.

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- g) Administração pretende criar e prover cargos;
– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 17º e 18º.
- h) Conceder aumento ao funcionalismo, reestruturar carreiras etc;
– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 17º.
- i) Critérios p/contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos (art. 4º, I, alínea b, LRF);
– Projeto de Lei 1.898/2014 3, art. 13º.
- j) Regras p/avaliar a eficiência das ações desenvolvidas (controle operacional; art. 4º, I, Alínea e, LRF)(Controle e avaliação de resultados);
– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 24. (Controle Interno)
- k) Condições p/ajuda financeira (subvencionar) instituições privadas (nome instituição, valor a ser repassado, destinação repasse, metas de atendimento Tc; art. 4º, I, alínea f);
– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 22º e 23º.
- l) Condições e exigências para transferir recursos para entes da Administração indireta (Ex: cumprimento de metas por parte de autarquias, fundações, empresas: art. 4º, I, alínea f, LRF);
– Projeto de Lei 1.898/2014, art. 9º.

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- m) Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Ex: gastos de operação do quartel da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, da Delegacia de Polícia, do Fórum, dentre tantos outros (art. 62, I, LRF);
- Projeto de Lei 1.898/2014, art. 9º.
- n) Critérios p/início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que em andamento estão (art. 45, caput, LRF);
- Projeto de Lei 1.898/2014, §§ 7º e 8º, do art. 7º.
- o) Critérios p/o Poder Executivo estabelecer a programação-financeira mensal p/todo o Município, nele incluído a Câmara (art. 4º, inciso I, alínea a e art. 8º, caput, LRF): (equilíbrio entre receitas e despesas).
- - Projeto de Lei 1.898/2014, art. 19º e 20º.
- p) Percentual da receita corrente líquida que será retido, na peça orçamentária, enquanto Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF).
- - Projeto de Lei 1.898/2014, art. 8º. (Ver no texto dois Art. 9º)
- q) Despesa tida como irrelevante (art.16º, § 3º, LRF).
- - Projeto de Lei 1.898/2014, § 6º, art. 7º.
- r) Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e outros (§§ 1º a 4º, art.4º, LRF).
- - Projeto de Lei 1.898/2014, art. 4º e 5º, e anexos enviados.

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ Ultrapassadas as questões de ordem legal e considerando a finalidade da LDO de destacar da Programação Plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual, a administração deve revestir-se de todo o cuidado quando da elaboração deste projeto de lei, porque além de representar uma "fatia" do plano plurianual, trata-se do principal instrumento de planejamento, conforme se pode depreender das disposições contidas na LRF e é importante que se diga que a lei de diretrizes orçamentárias será objeto de rigorosa fiscalização. Para efeito de fiscalização e controle das metas fiscais, o Executivo deverá prestar contas, a **cada quadrimestre – maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na câmara municipal.**

PROJETO 1898/2014 - LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/ - Windows Internet Explorer

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http://www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http://www.catequisar.co... Boletim MDS - Min. do... Via Fácil - SP SAGI Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/

CÂMARA | LEGISLAÇÃO | VEREADORES | ORDEM DO DIA | PROCESSO LEGISLATIVO | LICITAÇÃO | EXPEDIENTE

VEREADORES

LEGISLATURA 2013-2016

Presidente Atual
INÊS DE FÁTIMA
PELLIZZON PIMENTEL

WEBMAIL

TRANSPARÊNCIA

ENQUETE

COMO FICOU O NOVO SITE DA CÂMARA?

ÓTIMO

TRANSPARÊNCIA

Acesso à Informação

BUSCAR

Data:

Palavra Chave:

Tipos:

Lista

- BALANCETES DE DESPESAS
- BALANCETES DE RECEITA
- BALANÇO FINANCEIRO
- ATAS DE AUDIÊNCIAS
- BALANÇO PATRIMONIAL
- BENS PATRIMONIAIS
- RELATÓRIO DE GESTÃO ESCA...

Buscar

Notícias Legislação Proposições

PRÓXIMA SESSÃO

SEGUNDA-FEIRA - 20/05/2013

ÀS 20H00

SESSÃO ORDINÁRIA

AGENDA DE EVENTOS

CONTAS PÚBLICAS

GALERIA MULTIMÍDIA

Erro na página.

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%

10:25
04/06/2013

PROJETO 1898/2014 - LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



TransparênciaBR - Windows Internet Explorer

http://187.9.67.83/pronimtb/index.asp

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http--www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http--www.catequisar.co... Boletim MDS - Min. do ... Via Fácil -SP SAGI Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

TransparênciaBR

Página Segurança Ferramentas



PRONIM 513

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas

Prefeitura do Município de Cândido Mota

Home

Concluído

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%



PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



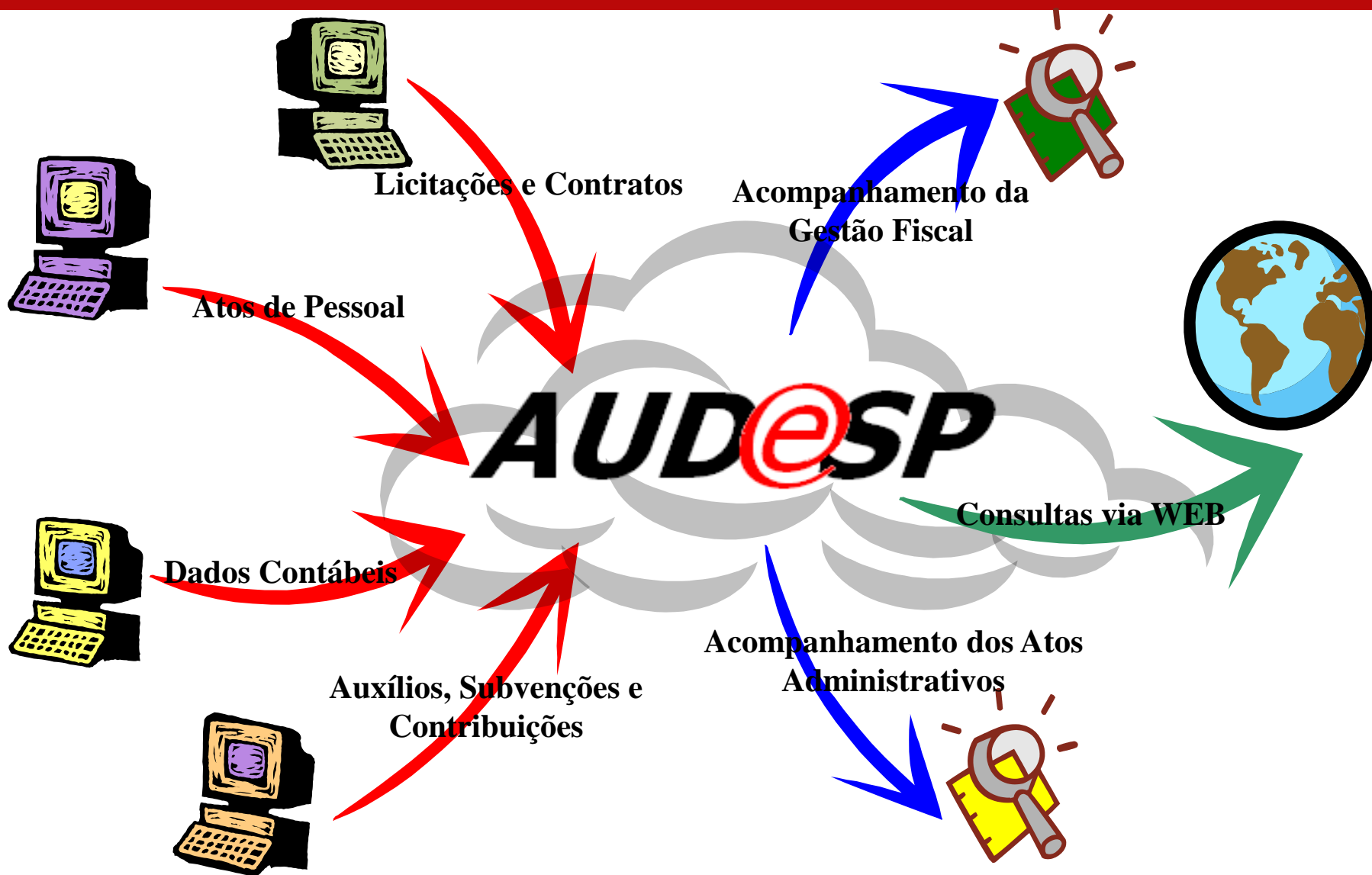
AUD@SP

**AUDITORIA
ELETRÔNICA DE
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

***COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
AUDESP DO TCE-SP, O CONTROLE TENDE
A SE APERFEIÇOAR COM O OBJETIVO DE
UMA MAIOR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA
GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.***



Visão geral do projeto



PROJETO 1898/2014 - LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/ - Windows Internet Explorer

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http://www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http://www.catequisar.co... Boletim MDS - Min. do... Via Fácil - SP SAGI - Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/



Portal do Cidadão

Busca: > OK

Processo:

/ / OK

Pesquisa avançada

Consultas de despesas

Órgãos do município de Cândido Mota

[CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA](#)

[INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CANDIDO MOTA](#)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA](#)

[SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE](#)

[Clique aqui para baixar o arquivo CSV com as despesas do município de Cândido Mota.](#)

Contas Municipais

[Receitas](#)

[Despesas](#)

[Pesquisa de fornecedores](#)

[Dados Comparados](#)

[Análises Diversas](#)

[Avaliações](#)

[Alertas](#)

[Relatórios de Atividades](#)

[Julgamento x Parecer](#)

Informações

[Portal Institucional](#)

[Aprenda a Fiscalizar](#)

[Divulgue](#)

[Glossário](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Downloads e API](#)

http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/despesas_id/232/633/2013/despesas

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%

10:40
04/06/2013

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



**SABEDORIA 11, 20, “...DEUS DISPÔS TUDO
COM MEDIDA, QUANTIDADE E PESO...”**

**“DAÍ A CIÊNCIA TER CONSEGUIDO TANTO
ÊXITO POR CRER QUE VIVEMOS NUM
UNIVERSO ORDENADO. É TUDO MATEMÁTICO
E ORDENADO DE ACORDO COM PADRÕES. POR
ISSO SANTO AGOSTINHO (354-430), JÁ
AFIRMAVA:” “DEUS É UM GRANDE
GEÔMETRA.”**

Fernando Nascimento

PROJETO 1898/2014 – LDO 2015.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



**“O CONTROLE SOCIAL É PEÇA
FUNDAMENTAL PARA QUE SE
POSSA REALMENTE CRIAR A
TÃO DESEJADA PROMOÇÃO
SOCIAL!”**

**DEPTO. DE CONTABILIDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**

CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA